

Processo: 003.463/2019-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Administração Regional
do Senac No Estado do Rio de Janeiro

Responsável(eis): Orlando Santos Diniz

Interessado(os): Não há.

Sumário: Pedido de prorrogação de prazo.
Indeferimento. Falta de respaldo normativo.

DESPACHO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, feito pelo Sr. Orlando Santos Diniz (peça 63), representado pelos advogados Marcelo Campos (OAB/SP 121.598) e Alessandro D. Franco (OAB/SP 138.750), para atendimento à notificação de dívidas realizada por meio do ofício 71952/2021-TCU/Seproc, de 16/12/2021 (peça 55), que fixa prazo para apresentação de comprovante de recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores do débito e da multa que lhe foram cominadas mediante o acórdão 18917/2021- TCU-1ª Câmara (peça 50).

2. O requerente solicita “a prorrogação, por 30 (trinta) dias para a apresentação do recurso de reconsideração, nos termos do Ofício 71952/2021-TCU/Seproc, a contar do vencimento do prazo eventualmente em curso.” (peça 63).

3. A Seproc submete o pedido à apreciação deste gabinete com a proposta de indeferimento, argumentado que:

“Tendo em vista a redação do art. 285 do RI/TCU determinar 15 (quinze) dias a contar da comunicação de rejeição das alegações da defesa, para o interessado ingressar com recurso de reconsideração, propõe-se a elevação destes autos ao relator com proposta de indeferimento do pedido, considerando que o prazo regimental do requerente para recorrer termina em 11/03/2022.” (peça 66).

4. Acolho a proposta da unidade técnica e indefiro o pedido de prorrogação de prazo, por falta de previsão legal.

Encaminhem-se os autos à Seproc para as providências pertinentes.

Brasília, 2022.

Brasília, 13 de março de 2022

(Assinado eletronicamente)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira

WEDER DE OLIVEIRA
Relator